

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 127/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE JACAREACANGA-PA/FME, E A
EMPRESA MINART INDUSTRIA E COMERCIO DE
MOVEIS LTDA.**

a) CONTRATANTE: o Município de Jacareacanga/PA, através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO-FME**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.088.674/0001-76, com sede na Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 008, Bairro Centro, Jacareacanga-PA, CEP: 68.195-000, neste ato representada pelo Gestor do Fundo Municipal de Educação, Sra. **LUZIANE NOGUEIRA PEREIRA**, brasileira, portador do documento de identidade RG nº 3357502 PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 845.034.912-53, residente e domiciliado à Av. Tapajós s/nº, Bairro Pedro, CEP: 68.195-000 Cidade de Jacareacanga, Estado do Pará;

b) CONTRATADA: MINART INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.145.587/0001-08, com sede na R D-1, LOTE 12-I, LOTEAMENTO PORTEIRA, S/N - Bairro: LUZIMANGUES, PORTO NACIONAL/TO, CEP: 77.500-000, neste ato representada pelo Sr. **TIAGO ARRUDA FERREIRA**, Brasileiro, Solteiro, empresário, CNH 02976541316 DETRAN TO, CPF 001.267.151-73, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco, nº 467, Centro, Paraíso do Tocantins – TO, Cep 77.600-000. Tendo em vista o que consta no Processo nº 1.764/2025-SEMECD, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP 002/2024 SME, processo Carona A-002/2025-FME, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA/PA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1** O Termo de Referência;
- 1.2.2** O Edital da Licitação;
- 1.2.3** A Proposta do contratado;
- 1.2.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

CLAUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DO PRODUTO

3.1. Para fiel contratação, deverá obedecer ao disposto na Lei nº. 14.133/2021, e demais dispositivos legais e dispostos nas instruções normativas citadas neste Termo de Referência.

3.2. A CONTRATADA deverá garantir e providenciar a substituição ocorrendo defeito dentro do prazo de garantia oferecido pelo contratado e o fabricante, o contratado será comunicado oficialmente via e-mail para a correção ou substituição em até 72(setenta e duas) horas, sem custos para Secretaria Municipal de Educação, a contar da data de notificação expressa pela CONTRATANTE, sem que haja ônus para a Administração.

3.3. Os produtos (moveis) deveram conter **Termo de Garantia do Fabricante** por 5 (cinco) anos.

CLAUSULA QUARTA - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1.1. Embalagem, Transporte, Armazenamento e Entrega:

4.1.1.1 O ambiente de armazenamento dos produtos deve ser coberto, ventilado e livre de insolação direta, chuva e infiltração de umidade (formação de poças d'água ou goteiras).

4.1.2 Os produtos deverão ser embalados e envolvidos com papelão ondulado ou filme plástico e fechados com fita adesiva, sem, contudo, danificar o produto. A estrutura deve ser envolvida com papelão ondulado ou filme plástico, fixado com fita plástica adesiva, sem danificar o produto.

4.1.3 Para evitar danos aos móveis durante o transporte, a carga deve ser amarrada com corda e coberta com lona, se necessário, em função do tipo de veículo de transporte utilizado. O ambiente de armazenamento dos móveis deve ser coberto, ventilado e livre de insolação direta, chuva e infiltração de umidade (formação de poças d'água ou goteiras).

4.1.4 De acordo com os artigos 40 incisos II da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste TR será recebido da forma como se segue: A Entrega será <Parcelada=, de acordo com as necessidades da SEMECD.

4.1.5 Para o fornecimento dos produtos, serão emitidas ordens de compra, em conformidade com as propostas vencedoras, para as licitantes vencedoras de cada item.

4.1.6 O prazo de entrega do objeto será de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Educação;

4.1.7 Os mobiliários solicitados deverão ser entregues, de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação do setor responsável, no almoxarifado da Secretaria de Educação, em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira ou nos locais designados pela secretaria, sob responsabilidade da contratada, conforme especificações e quantidades solicitadas na Autorização de Fornecimento.

4.1.8 A empresa contratada deverá entregar os produtos nos horários e dias conforme Item 4.1.7. E sob quaisquer pretextos, não serão recebidos fora do expediente de trabalho.

4.1.9 Os produtos serão recebidos por servidor do almoxarifado da secretaria ou designado pela secretaria.

4.1.10 No preço contratado deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes à entrega do material, tais como: despesas administrativas, salários, contribuições e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, instalação das placas de identificação, bem como quaisquer outros tributos de

natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.11 Caso seja detectado que os produtos não atendem às especificações do objeto contratado, poderá o setor responsável rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada a providenciar a substituição dos produtos não aceitos no prazo de 10 (dez) dias. O transporte e carregamento dos produtos não aceitos ou correção serão feitos pelo fornecedor.

O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

1. PROVISORIAMENTE, no almoxarifado da secretaria de educação, em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira ou nos locais designados pela secretaria, a partir da entrega dos <Mobiliários=>, para efeito de verificação da conformidade com as especificações técnicas e padronizações constantes no Termo de Referência, acompanhados da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações elencadas;

2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência, contrato e proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 5 (cinco) dia útil e/ou tempo hábil para verificações finais após o recebimento provisório realizada pelo servidor competente designado pela SEMECD.

4.1.12 A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este estudo de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

4.1.13 Recebido o objeto, nos termos dos subitens 1 e 2, se a qualquer tempo durante a garantia do fabricante vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

4.1.14 Deverão ser atendidas pela empresa a ser contratada além das determinações da fiscalização pela SEMECD, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

4.1.15 A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento a entrega do item objeto desta contratação, OBEDECER rigorosamente a todas as disposições legais pertinentes.

4.1.16 Os prazos, bem como as condições de entrega, deverão ser rigorosamente respeitados por parte da contratada, sob pena de perda do direito, condicionando assim à SEMECD a promover o cancelamento da Autorização de Fornecimento em favor da contratada, sem qualquer indenização.

4.1.17 Se empresa contratada, não se atentar a especificação do item, a Secretaria Municipal de Educação não aceitará negociação posterior ou questionamentos no que tange as características dos materiais, tais como: qualidade, quantidade, marca, composição, tamanhos, pesos e garantia.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 495.000,00 (Quatrocentos e noventa e cinco mil reais)**, conforme itens especificados a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UND	MARCA	QUANT.	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	CONJUNTO ESCOLAR C/ APOIO PARA LIVROS	UNIDADE	MARCA PRÓPRIA	500	R\$ 990,00	R\$ 495.000,00
TOTAL						R\$ 495.000,00

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1. Após a entrega dos bens, a contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na Secretaria de Educação;

6.2. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SEMECD a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor;

6.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento, obedecida, em qualquer caso, a ordem cronológica de pagamento;

6.4 A SEMECD não efetuará o pagamento se, no ato do recebimento, ficar comprovada a entrega de material diferente das especificações e quantidades constantes na nota de empenho e neste Termo de Referência;

6.5. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente em qualquer instituição financeira em que o favorecido seja correntista;

6.6. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 6.3 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, obedecida, em qualquer caso, a ordem cronológica de pagamento;

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.8. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SEMECD efetuará as devidas retenções nos pagamentos;

6.9. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO é 06.088.674/0001-76.

CLAUSULA SETIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

7.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será efetuado pelo (a) servidor (a) designado pelo gestor (a), de acordo com as condições constantes na Lei 14.133/21, T.R, e normas regulamentadoras, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas a Secretaria, bem como as disposições do art. 117 da Lei 14.133/2021.

7.2. O Fiscal, quando verificar problemas no nível de qualidade dos Moveis/produtos, deverá intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade da entrega dos Moveis/produtos à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

7.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

d. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

e. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da entrega, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

f. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da empresa, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da Secretaria Municipal de Educação, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

7.4. Fica designada como fiscal do contrato e responsável pelo atesto das notas fiscais, servidor (a) da Secretaria Municipal de Educação, Sr.(a) MARINALVA GOMES DA SILVA, PORTARIA Nº 80/2025-PMJ/GP.

CLAUSULA OITAVA - GESTOR DO CONTRATO

8.1. Fica designada como Gestora do contrato, o (a) servidor (a) da Secretaria Municipal de Educação, Sr.(a) MARINALVA GOMES DA SILVA, PORTARIA Nº 80/2025-PMJ/GP, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei no 14.133/21.

CLAUSULA NONA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

9.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e futura alterações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições do respectivo termo de referência.

CLAUSULA DECIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. A CONTRATADA(O) deverá entregar os Moveis/produtos em estrita conformidade com disposições e especificações do TR de aquisição e proposta de preços apresentada;

10.2. O não cumprimento do disposto no item 10.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das sanções e penalidades previstas no Item 30 do TR;

10.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega dos Moveis/produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos Moveis/produtos em desacordo com os termos da proposta, termo de referência.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;

- 11.1.** Retirar o empenho no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação;
- 11.2.** Fornecer bens conforme especificações, marcas, validade/garantia e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela SEMECD;
- 11.3.** Comunicar a SEMECD toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a fase de fornecimento do produto;
- 11.4.** Fornecer os dados da rede credenciada de assistência técnica, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, informando nome das empresas, endereços e telefones;
- 11.5.** Entregar os bens solicitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho;
- 11.5.1.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.6.** Efetuar a troca dos produtos que forem recusados pela Administração, devido ao não atendimento às especificações exigidas no certame ou por vícios e/ou defeitos identificados, sem qualquer ônus para a SEMECD, no prazo máximo de 10 (dez) corridos, contados do recebimento da notificação por parte da SEMECD;
- 11.7.** Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela SEMECD;
- 11.8.** Efetuar a entrega dos bens e a emitir nota fiscal nas quantidades e descrições solicitadas, conforme estabelecido na nota de empenho;
- 11.9.** Cumprir os prazos estipulados pela SEMECD, conforme constam na Ata de Registro de Preços.
- 11.10.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.10.1.** O dever previsto no **subitem anterior** implica na obrigação de a critério da Administração, substituir, reparar ou corrigir, remover, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;
- 11.11.** Manter, durante toda a execução da Ata de registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.12.** Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela administração da Secretaria Mun. de Educação;
- 11.13.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da Ata de registro de Preços.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.15. Apresentar na fase de habilitação, toda a documentação necessária à comprovação da habilitação jurídica da empresa bem como a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme previsão expressa na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.15.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Uma vez decidida o fornecedor, a Secretaria Municipal de Educação obriga-se a:

12.2. Convocar a empresa contratada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, retirar o empenho;

12.3. Permitir acesso do empregado da empresa contratada às suas dependências para a realização da entrega dos Moveis/produtos referentes ao objeto, quando **necessário**;

12.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Contrato.

12.5 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;

12.6. Assegurar-se da boa entrega dos Moveis/produtos, verificando sempre a sua qualidade;

12.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.8. Fiscalizar, através do fiscal designado, o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa vencedora, inclusive quanto à continuidade da entrega dos Moveis/produtos que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Poder Executivo Municipal, não deva ser interrompida;

12.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.10. Emitir, por intermédio do fiscal designado, relatórios sobre os atos relativos à execução, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega dos Moveis/produtos, à exigência de condições estabelecidas neste termo e à proposta de aplicação de sanções;

12.11. Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

12.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Cumprir fielmente as obrigações assumidas em contrato, verificando as observações técnicas do Termo de Referência;

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir essa formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, verificando as observações técnicas do Termo de Referência;

15.6. Comunicar a Secretaria Municipal de Educação, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução da entrega;

15.7. Responder a quaisquer prejuízos que seus empregados e prepostos causem ao patrimônio da Secretaria Municipal de Educação, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

CLAUSULA DECIMA SEXTA - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

16.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

16.3.1 O fiscal do contrato anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regulariza

16.3.2 O fiscal do contrato informara a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

16.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de matérias nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art.119).

16.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzira essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

16.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

16.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferira a Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º)

16.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providencias que devam ser cumpridas de imediato.

16.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade convocara o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e dos senões aplicáveis, dentre outros.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA RECISÃO CONTRATUAL

17.1 O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, aos moldes e nos casos enumerados nos artigos 137, 138, 139 e 104, inciso II, todos da Lei 14.133/21.

17.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

17.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua a Lei 14.133/2021 e suas alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PUBLICIDADE

18.1 O Prazo de início de execução do contrato é de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Nota de Empenho. Não podendo ser prorrogado;

18.2 O extrato do contrato e a Nota de Empenho será publicada no Portal da Transparência do Município de Jacareacanga/PA, Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP conforme Lei nº. 14.133/2021 e Diário Oficial do Município.

CLAUSULA DECIMA NONA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

19.1. O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art.125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGESIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 As despesas com contratação do objeto correrão por conta da dotação orçamentaria da SECRETARIA MUNICIPAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Exercício: 2025:

ÓRGÃO: 40 FME - Fundo Municipal de Educação/SEMEC
Unidade Orçamentária: 4042 Fundo M.e D.da E.B.e Des.Prof Ed-FUNDEB
Projeto Atividade: 12 361 0401 2.067 Manutenção das Unidades Escolares do Ensino Fundamental (FUNDEB)
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
Fonte de Recurso: 15400000 Transferências do FUNDEB – Impostos
15410000 Transf. do FUNDEB - Comple. União – VAAF

ÓRGÃO: 40 FME - Fundo Municipal de Educação/SEMEC
Unidade Orçamentária: 4041 Sec. Mun.de Educação, Cultura e Desporto
Projeto Atividade: 12 122 1005 2.050 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
Fonte de Recurso: 15001001 Receita de imposto e transf. - Educação

ÓRGÃO: 40 FME - Fundo Municipal de Educação/SEMEC
Unidade Orçamentária: 4041 Sec. Mun.de Educação, Cultura e Desporto
Projeto Atividade: 12 361 0401 2.059 Manutenção do Programa Vinculado ao Salário Educação – QSE
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
Fonte de Recurso: 15500000 Transferência do Salário-Educação

CLAUSULA VIGESIM PRIMEIRA - SANÇÕES CONTRATUAIS

Conforme os Artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021

21.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pública, garantida a prévia defesa, aplicará a fornecedora as sanções previstas no Contrato e na Lei nº 14.133/2021, arts. 155 e 156.

21.2. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Contrato sujeita a licitante vencedora a multas, consoante o caput e §§ do art. 156 da Lei no 14.133/2021 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor Adjudicado, na forma seguinte:

Quanto às obrigações de entrega e solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

Se a adjudicatária se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Jacareacanga/PA, por prazo de até 5 (cinco) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.3. A licitante ou adjudicatária que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

21.4. A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a adjudicatária não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

21.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

21.6. Se a adjudicatária não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Prefeitura Municipal de Jacareacanga/PA;

21.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da citação da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

22.1. O valor que propôs a contratada vencedora será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea <d= do inciso II do artigo 124 da Lei nº. 14.133/21;

22.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 124, da Lei n. 14.133/21, será por solicitação do contratado, que deverá comprovar através de alteração de preço a nível nacional, demonstrando com notas fiscais de entrada na contabilidade da empresa, motivado por justificativa, o reajuste pleiteado;

22.3. A solicitação a que se refere o item anterior passará por análise jurídica e se caso for análise contábil do Município de Jacareacanga/PA;

22.4. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

22.5. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o CONTRATANTE solicitará ao Contratado redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

22.6. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jacareacanga/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jacareacanga/PA, 14 de Março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA
Prefeito Municipal
Responsável legal da CONTRATANTE

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto
LUZIANE NOGUEIRA PEREIRA
Responsável legal da CONTRATANTE

MINART INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
CNPJ: nº 38.145.587/0001-08
TIAGO ARRUDA FERREIRA
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____

CPF: ____/____/____/____

RG: _____

2 – Nome: _____

CPF: ____/____/____/____

RG: _____